

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – **SEJUF**, COM RECURSOS DO FIA/PR, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – **UEL** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POR MEIO DA ANÁLISE DE DNA – PIPAD”, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CEDCA/PR Nº 016/2019.

TERMO DE AJUSTE Nº 004/2021

Protocolo nº 17.353.883-9

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - **SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **NEY LEPREVOST NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.032.727-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 984.512.789-49, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5653/20, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência-FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85 e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - **UEL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53 neste ato representado por seu Reitor **Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho**, portador da Cédula de Identidade nº 4.218.871-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 617.416.399-72, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.689/18, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 5.975/2002 e Decreto Estadual nº 4.189/2016 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesas e funcionais programáticas estabelecidos na Cláusula Segunda, do presente Termo, direcionado à consecução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho para a execução do Projeto “Programa de Investigação de Paternidade por meio da Análise de DNA – PIPAD”, que tem como objetivo realizar exames de investigação de paternidade, tipo DNA TRIO VIVO, para beneficiários da Justiça Gratuita por meio de amostras de sangue ou células da mucosa bucal, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pela **UEL** encartados no protocolado nº 17.353.883-93, aprovado pela **SEJUF**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEJUF

- a) Emitir Movimentação de Crédito Orçamentário-MCO, conforme dotação orçamentária da despesa, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto Estadual nº 5.975/2002, para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de

Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

b) Acompanhar a execução do presente Termo de Ajuste, por Servidor do Departamento da Política pública, correspondente, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DA UEL

a) Executar o objeto, conforme Plano de Trabalho elaborado pela UEL, aprovados pela SEJUF, após a descentralização do orçamento programado.

b) Não utilizar os recursos, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

c) Promover as despesas constantes do Plano de Aplicação elaborado pela UEL, aprovados pela SEJUF, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, devendo realizar procedimento licitatório.

d) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

e) Realizar procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007.

f) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEJUF.

g) Determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa.

h) Encaminhar à SEJUF, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:

- processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
- uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
- pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
- primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
- contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
- uma via da nota de empenho;
- emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

i) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento dos mesmos.

j) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social.

- k) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto.
- l) Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Trabalho e de Aplicação e Projeto Técnico aprovado.
- m) Receber, gerenciar e administrar as solicitações de exames de investigação de paternidade do TJPR e MPPR.
- n) Realizar a avaliação e execução do PIPAD, bem como o desempenho e resultados respectivos.
- o) Realizar as pesquisas dos polimorfismos de DNA relativos aos interesses da população paranaense infanto-juvenil, exclusivamente na modalidade TRIO VIVO (mãe, criança e suposto pai vivo), por meio de amostra de sangue.
- p) Remeter o laudo para as comarcas.
- q) Fornecer ao Departamento de Políticas da Criança e do Adolescente - DPCA/SEJUF sempre que solicitadas, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação e quaisquer informações relativas ações desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento, terá vigência 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da sua publicação no DIOE/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda, no valor total de R\$ 1.131.229,34 (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), serão repassados por meio do Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 004/2021 e disponibilizados através de movimentação de Crédito Orçamentário, nos Termos do Decreto Estadual nº 5975/2002, para descentralização do Orçamento Programado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor estabelecido neste instrumento não poderá se aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão à conta da Dotação Orçamentária 04966.4966.08.243.16.6417 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Fonte 150 – FIA/TAC.
Naturezas de Despesas:

- 3390.3000 – Material de Consumo, no valor de R\$ 749.370,51; e
- 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 381.858,83.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho do presente instrumento fica indicado pela **SEJUF** a Servidora Tamara Caroline Mohr, portadora da Cédula de Identidade nº 6.220.084-7 e inscrita no CPF nº 038.128.629-05, e pela **UEL**, a Servidora Cristina Duarte Ruiz, portadora da Cédula de

Identidade nº 3.138.077-7 e inscrita no CPF nº 365.509.309-87, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento se dará por meio de visitas técnicas e relatórios de execução a cada 06 (seis) meses e atestação da satisfatória realização do objeto pactuado, ao final da execução da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos recursos, deverão ser arquivados pela UEL pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, deverá ser apresentada ao Departamento da Política da Criança e do Adolescente-DPCA/SEJUF, ao final da execução do objeto.

PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese de conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes retornarão ao Órgão Titular de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, e-mail, carta protocolada e nestes casos, deverão ser entregues ao Departamento de Políticas da Criança e do Adolescente – DPCA/SEJUF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 01 (uma) via, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Ney Leprevost Neto
Secretária de Estado da Justiça,
Família e Trabalho - SEJUF

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor da Universidade Estadual de
Londrina - UEL

TESTEMUNHAS:

1.: Angela Monastier Camargo RG Nº : 5.530.847-0-SSP/PR

2.: Ana Cristina Dalla Lasta RG Nº 13.913.584-9-SSP/PR



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODEAJUSTEN00421PROGRAMADNA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sergio Carlos de Carvalho** em 08/10/2021 16:08, **Ney Leprevost Neto** em 08/10/2021 17:00.

Assinatura Simples realizada por: **Angela Monastier Camargo** em 08/10/2021 16:01, **Ana Cristina Dalla Lasta** em 08/10/2021 16:20.

Inserido ao protocolo **17.353.883-9** por: **Angela Monastier Camargo** em: 05/10/2021 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4d71f8af7e2163f3b6df299ec90b43dc.

TCTF nº 004/2021 - SEJUF/UEL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA (TCTF) Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, COM RECURSOS DO FIA/PR, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO "PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POR MEIO DA ANÁLISE DE DNA - PIPAD", APROVADO PELA DELIBERAÇÃO CEDCA/PR Nº 016/2019.

Protocolo nº 17.353.883-9

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **Ney Leprevost Neto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.032.727-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 984.512.789-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5653/20, com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 10.632.896/0001-85, doravante denominada **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, neste ato representado por seu Reitor **Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho**, portador da Cédula de Identidade nº 4.218.871-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 617.416.399-72, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.689/18, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnico Financeira**, conforme projeto constante no processo protocolado sob nº 17.353.883-93, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964, no Decreto Estadual nº 5.975/2002, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TCTF tem por objetivo normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, visando a execução do Projeto "Programa de Investigação de Paternidade por meio da Análise de DNA - PIPAD" visando realizar exames de investigação de paternidade, tipo DNA TRIO VIVO, para beneficiários da Justiça Gratuita por meio de amostras de sangue ou células da mucosa bucal, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aprovados pelo **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

TCTF nº 004/2021 - SEJUF/UEL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de R\$ 1.131.229,34 (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), provenientes da Dotação Orçamentária 04966.4966.08.243.16.6417 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Fonte 150–FIA/TAC.

Naturezas de Despesas:

- ✓ 3390.3000 – Material de Consumo, no valor de R\$ 749.370,51; e
- ✓ 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 381.858,83.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor estabelecido neste instrumento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

- I. Efetuar a descentralização do orçamento programado, total ou parceladamente, após a celebração do presente Termo, conforme o cronograma de desembolso, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- II. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- III. Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência do convênio ou termo similar celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais.
- IV. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA.
- V. Observar outras cláusulas constantes do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO

- I. Efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.

TCTF nº 004/2021 - SEJUF/UEL

- II. Receber, gerenciar e administrar as solicitações de exames de investigação de paternidade do TJPR e MPPR.
- III. Realizar a avaliação e execução do PIPAD, bem como o desempenho e resultados respectivos.
- IV. Realizar pesquisas dos polimorfismos de DNA relativos aos interesses da população paranaense infanto-juvenil, exclusivamente na modalidade TRIO VIVO (mãe, criança e suposto pai vivo), por meio de amostra de sangue.
- V. Remeter laudos para as comarcas.
- VI. Efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico Financeira.
- VII. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira.
- VIII. Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR - CNPJ/MF sob nº **10.632.896/0001-85**.
- IX. Determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa.
- X. Encaminhar à **SEJUF**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
 - a) processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
 - b) uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
 - c) pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
 - d) primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
 - d) contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
 - e) uma via da nota de empenho; e
 - f) três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- XI. Emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso.

TCTF nº 004/2021 – SEJUF/Uel

- XII. Utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Justiça, Família – SEJUF, para a identificação dos materiais confeccionados.
- XIII. Solicitar alteração justificada do Plano de Aplicação, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, para a execução das despesas dela decorrentes.
- XIV. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO;
- XV. Apresentar relatório de execução semestral e ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados em conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência, a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições ao presente TCTF, somente poderá ser efetivada mediante termo aditivo, previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos partícipes qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO

Para as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho do presente instrumento fica indicado pela **SEJUF** a Servidora Tamara Caroline Mohr, portadora da Cédula de Identidade nº 6.220.084-7 e inscrita no CPF nº 038.128.629-05, e pela **UEL**, a Servidora Cristina Duarte Ruiz, portadora da Cédula de Identidade nº 3.138.077-7 e inscrita no CPF nº 365.509.309-87.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento se dará por meio de apresentação de documentos e notas fiscais e demais, visitas técnicas e relatórios de execução bem como a atestação da satisfatória realização do objeto pactuado, ao final da execução da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta, e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a readequação deste termo enquanto vigente.

TCTF nº 004/2021 - SEJUF/UEL

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 01 (uma) via, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Ney Leprevost Neto
**Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho - SEJUF**

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
**Reitor da Universidade Estadual
de Londrina**

1.: Angela Monastier Camargo RG Nº : 5.530.847-0-SSP/PR

2.: Ana Cristina Dalla Latra RG: Nº 13.913.584-9-SSP/PR

